Direito em Dia

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
337/14.1T9TVD.L1-5	7 de novembro de 2017	Vieira Lamim

DESCRITORES

Condução sob influência de produtos estupefacientes > Prova

SUMÁRIO

I.– A prova do estado de influenciado pelo consumo de estupefacientes, exigido pelo crime de condução de veículo sob influência de estupefacientes (art.292, nº2, do Código Penal), tem de ser feita através de exame a realizar nos termos da Lei nº18/07 de 17Maio, que aprovou o Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas e da Portaria 902-B/07 de 13Ago., que regulamenta a execução desse regime jurídico;

II.– A prova da condição de segurança da condução, prevista no mesmo preceito incriminador, pode ser feita por qualquer meio de prova, nomeadamente, confissão do arguido.

(Sumário elaborado pelo relator).

Fonte: http://www.dgsi.pt